**Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso**
Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325-000
E-mail:pmeveloso@gmail.com
www.elesbaoveloso.pi.gov.br

**Decreto Municipal Nº 110501/2026.**

**Determina a redução de 40% da remuneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas de servidores efetivos do município de Elesbão Veloso, assim como dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, com a finalidade de adequar as despesas de pessoal às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como à realidade financeira do município em decorrência da situação econômica que atravessa o País e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, ESTADO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, e,

**CONSIDERANDO,** que durante todo o exercício o prefeito municipal fez uma contenção severa de despesas com pessoal, destacando a nomeação moderada de servidores comissionados;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adequar as despesas com os gastos de pessoal do Poder Executivo às exigências legais, especialmente ao que tange a Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO,** que a Constituição Federal estabelece a possibilidade legal de redução de gastos com a remuneração dos cargos em comissão e funções gratificadas, como forma de garantir o equilíbrio das contas públicas.

**CONSIDERANDO,** o princípio da isonomia o prefeito municipal estenderá a redução ao seu próprio subsídio, assim como dos demais agentes políticos, quais sejam o vice-prefeito e os secretários municipais;

**DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica aplicada uma redução de 40%(quarenta por cento), na remuneração de todos os cargos em comissão, funções gratificadas, subsídio do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, no âmbito do município de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, pelo período de 60(sessenta) dias que compreende os meses de novembro e dezembro de 2026.

**Parágrafo Primeiro –** A redução determinada no caput, do **art. 1º** deste Decreto não se aplica aos servidores que recebem salário mínimo;

**Parágrafo Segundo –** Nos casos em que, após a aplicação da redução de 40% determinada no **art. 1º** deste Decreto, a remuneração do servidor fique inferior a um salário mínimo, deverá ser pago o salário mínimo ao servidor, em cumprimento expresso da Constituição Federal que veda o pagamento de salário inferior ao salário mínimo nacional;

**Art. 2º** - Fica vedado, no período de vigência deste decreto municipal, a concessão de funções gratificadas a servidores efetivos lotados no âmbito da prefeitura municipal e todas as suas secretarias.

**Art. 3º** - Fica aplicada uma redução de 40%(quarenta por cento), no valor da **Gratificação de Condição Especial de Trabalho-GCET** de todos os servidores municipais lotados em cargos efetivos ou comissionados, sem exceção de qualquer servidor, pelo período de 60(sessenta) dias que compreende os meses de novembro e dezembro de 2026.

**Art. 4º** - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e com vigência retroativa a 01º de novembro de 2026.

**Elesbão Veloso (PI), 05 de novembro de 2026.**

JOSE RONALDO GOMES BARBOSA:33796610315
Assinado de forma digital por JOSE RONALDO GOMES BARBOSA:33796610315
Dados: 2026.11.05 09:24:19 -03'00'

**José Ronaldo Gomes Barbosa.**
**Prefeito Municipal de Elesbão Veloso – Piauí.**

**Aprovado, numerado e registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, publicado no DOM, Portal da Transparência e por afixação nos termos da Lei Orgânica do Município.**

gov.br
Documento assinado digitalmente
BIANOR MENDES SANTOS LIMA VERDE
Data: 05/11/2026 09:26:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Bianor Mendes Santos Lima Verde.**
**Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso – Piauí.**